



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.952, DE 2024 **(Da Sra. Adriana Ventura)**

Altera a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, para tratar acerca da transmissão ao vivo, armazenamento e disponibilização em plataforma de vídeo das sessões ordinárias do Tribunal de Contas da União.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. Adriana Ventura)

Altera a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, para tratar acerca da transmissão ao vivo, armazenamento e disponibilização em plataforma de vídeo das sessões ordinárias do Tribunal de Contas da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, para tratar acerca da transmissão ao vivo, em plataforma de vídeo, das sessões ordinárias do Tribunal de Contas União, bem como do armazenamento e disponibilização das gravações para acesso público.

Art. 2º O art. 108 da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 108 Serão públicas as sessões ordinárias do Tribunal de Contas da União.

.....

§ 4º As sessões ordinárias serão transmitidas ao vivo, via internet, em plataforma de vídeo própria ou privada.

§ 5º As sessões ordinárias serão gravadas e disponibilizadas para acesso público em até 24 horas da sua realização, em

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

plataforma de vídeo própria ou privada, por período não inferior a 5 (cinco) anos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva aprimorar os mecanismos de transparência ativa no âmbito do Tribunal de Contas da União. Em meados de maio deste ano, a Corte de Contas causou surpresa ao apagar de seu canal no Youtube os vídeos das sessões ordinárias, que, por sua natureza, são ostensivas, mantendo apenas a transmissão ao vivo.

Cumprе asseverar que a transparência ativa é um dos pilares da democracia, e importante instrumento de *accountability* vertical e horizontal, que deve ser sempre aperfeiçoado. A decisão do TCU de não mais disponibilizar os vídeos das sessões ordinárias após a sua transmissão ao vivo é medida que vai na contramão da transparência.

O art. 8º da Lei n. 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, determina que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. À toda evidência, a gravação e disponibilização em áudio e vídeo das sessões ordinárias do TCU é informação de interesse coletivo a merecer sua divulgação via transparência ativa.

O controle e acompanhamentos das discussões e decisões do Tribunal de Contas pelos interessados, pelo cidadão comum, pela imprensa, pelos congressistas e seus assessores é medida salutar e desejável, com aptidão

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

para aperfeiçoar a Administração Pública e contribuir para o combate à malversação de dinheiro público.

Assim, a presente proposta legislativa objetiva alterar a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União para prever a obrigatoriedade de gravação e disponibilização ao público em geral das sessões ordinárias da Corte de Contas por período não inferior a 5 (cinco) anos.

Por todas essas razões, peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala da Sessão, em de junho de 2024.

Deputada ADRIANA VENTURA

NOVO/SP



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199207-16:8443
---	---

FIM DO DOCUMENTO
